



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Ofício nº 7411/2025/SSP

Fortaleza, 9 de julho de 2025

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
AGNES GONCALVES DE AGUIAR PAULA
Presidente da Câmara Municipal de **SÃO BENEDITO - CE**
Praça 25 de Novembro, s/n - Centro - 62370000 - SAO BENEDITO - CE

Processo nº: 07621/2021-0

Espécie do processo: CONTAS DE GOVERNO

Assunto: Notificação

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Por meio desta comunicação, o destinatário fica **NOTIFICADO** da apreciação do processo pelo **Parecer Prévio nº 285/2025**, conforme detalhado na decisão.

Fica aberto o prazo de **60 (sessenta) dias corridos** para a realização do julgamento político das Contas ou, estando a Câmara Municipal em recesso, no primeiro mês do período legislativo imediato seguinte. O resultado deve ser comunicado a este Tribunal no prazo de **10 (dez) dias corridos** após o julgamento.

Verifique o quadro com informações importantes ao final deste documento.

Atenciosamente,

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

1. A Notificação é a forma pela qual o TCE/CE leva ao conhecimento do destinatário a ocorrência de situações diversas como: ciência de julgamentos, recomendações ou determinações a serem cumpridas, multas e/ou débitos a serem pagos ou simplesmente ciência de despacho da relatoria ou de unidade auxiliar;
2. Para acessar os documentos do processo utilize a ferramenta Contexto no endereço eletrônico do Tribunal utilizando o QR Code abaixo. Processos sigilosos, como Denúncia, por exemplo, não podem ser visualizados antes do seu julgamento;
3. A contagem do primeiro prazo acima se inicia no primeiro dia útil após o recebimento desta comunicação.
4. As informações e/ou documentos solicitados devem ser enviados por meio do Peticionamento Eletrônico do Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal.
5. As próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse.

UTILIZE A CÂMERA DO SEU CELULAR E ACESSE OS QR CODES ABAIXO PARA INSTRUÇÕES DE COMO:

Consultar o processo



Enviar sua petição/peça



Aprender a enviar sua
petição/peça



Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - FERNANDO ANTONIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ - 09/07/2025 11:33:47.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAL(S) ACESSE <https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br> E INSIRA O CÓDIGO ATÉ IDDB47B50D21FE861DCC449E24845

PARECER PRÉVIO Nº 285 / 2024

PROCESSO Nº: 07621/2021-0

ESPÉCIE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

ENTE FEDERATIVO: SÃO BENEDITO

EXERCÍCIO: 2020

RESPONSÁVEL: GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA

RELATOR: JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

SESSÃO: PLENO VIRTUAL 04/11/2024 A 08/11/2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO. EXERCÍCIO 2020. CRÉDITO ADICIONAL ABERTO SEM COMPROVAÇÃO DE FONTE DE RECURSO CORRESPONDENTE, DESCUMPRINDO O DISPOSTO NO ART.167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART.43 DA LEI Nº 4320/64. AUSÊNCIA DE LASTRO FINANCEIRO PARA A COBERTURA DE OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRATADAS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO, CARACTERIZANDO DESCUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 42 DA LRF. PARECER PRÉVIO PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. CONTAS IRREGULARES. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** do município de **SÃO BENEDITO**, exercício financeiro de **2020**, de responsabilidade do senhor **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA** e com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE);

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** de votos, emitir parecer prévio pela sua **DESAPROVAÇÃO**, considerando-a Irregular, submetendo-a ao julgamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

RECOMENDAR que:

- ao considerar o modelo de cálculo do excesso de arrecadação, observe também a existência ou não de excesso na data de abertura dos decretos utilizando citada fonte;
- empreenda meios de controle suficientes para evitar divergências entre os demonstrativos contábeis, fiscais e o SIM, trazendo maior segurança nos dados analisados e disponibilizados a sociedade;

- realize a cobrança da dívida ativa, possibilitando a recuperação desses direitos e sua possível aplicação em políticas públicas necessitadas pelos municípios;
- atente para o fiel cumprimento das disposições contidas no art. 212 da Constituição Federal, quanto à aplicação mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- adote medidas no acompanhamento da execução orçamentária, para alcançar o equilíbrio fiscal proposto na LRF, evitando o comprometimento da gestão financeira e econômica do Município, bem como a inscrição de restos a pagar em valores superiores as disponibilidades financeiras registradas no final do exercício;
- ao repassar os valores devidos a título de duodécimo, que sejam observados os parâmetros e limites estabelecidos no art.29-A da Constituição Federal de 1988;
- atente para a necessidade de cumprir o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e garantir a continuidade da gestão sem o comprometimento do equilíbrio econômico/ financeiro.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Itacir Todero

Vencidos, em parte, os Conselheiros Soraia Victor e Ernesto Saboia que votaram com divergência na fundamentação do relator, nos termos das justificativas dos votos divergentes. O Auditor Itacir Todero acompanhou o relator, mas sem compromisso com a tese na questão do duodécimo.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

Representante do Ministério Público especial presente: Leilyanne Brandao Feitosa

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual de 04/11/2024 a 08/11/2024.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
RELATOR



PODER LEGISLATIVO

2025-2026

NOTIFICAÇÃO EXRAJUDICIAL

PROCESSO: 07621/2021-0

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

UF: SÃO BENEDITO

DESTINATÁRIO(A): GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) NOTIFICADO(S) da apreciação das contas por meio do Parecer Prévio nº 285/2024.

Nesta ocasião Vossa Excelência poderá se fazer presente acompanhado de advogado devidamente habilitado nos autos, sob pena de nomeação de Defensor Dativo para realizar sua defesa.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa sobre o parecer acima descrito, instruindo com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A falta de defesa por parte da notificada ou a apresentação fora do prazo concedido não obstará o andamento do julgamento.

A presente NOTIFICAÇÃO EXRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante.

São Benedito/CE, em 29 de agosto 2025.


AGNES GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Recebido

06

09

2025

SG





PARECER Nº 001/2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2020

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de São Benedito, em atendimento ao Art. 53 Inciso II do Regimento Interno, sobre a Prestação de Contas de Governo da Administração Municipal de São Benedito, Exercício Financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, IRREGULARES conforme Parecer Prévio nº 285/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará nos autos do Processo Nº 0721/2021-0.

É com grande honra que venho apresentar perante esta dourada Comissão de Orçamento e Finanças, parecer versando sobre as contas da Prefeitura Municipal de São Benedito, relacionados ao Exercício Financeiro de 2020.

DO RELATÓRIO

Reporta-se o Parecer Prévio de lavra do Relator Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Junior, o qual foi acolhido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em sessão do Pleno Virtual de 04 a 08 de novembro de 2024, pela **REPROVAÇÃO** das Contas de Governo da Administração Municipal de São Benedito, relativas ao Exercício Financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula.

A prestação de contas apresentada foi então encaminhada a esta Augusta Casa, pelo Colendo Tribunal de Contas, juntamente com o referido Parecer Prévio, a fim de ser submetida ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento e demais dispositivos legais pertinentes.





Antes, porém, de acordo com o que preceitua a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão, apreciar e deliberar sobre o acolhimento ou rejeição do Parecer Prévio elaborado pela Corte de Contas, emitindo parecer para apreciação e julgamento político pelo plenário da Câmara Municipal de São Benedito.

O Colendo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, observando os critérios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, Lei Federal Nº 4.320/64, Lei Complementar Nº101/2000 (LRF) e Instruções Normativas do TCE, bem como em demais instrumentos legais e normas de auditoria pública, vem de emitir um minucioso Relatório sobre as Contas Municipais, concluindo por recomendar sua **REPROVAÇÃO**, porque do exame das contas, restou constatado.

DA CONCLUSÃO

A vista do relato efetivado e pelas Ressalvas consignadas, e **DISCORDANDO** das conclusões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, levando em consideração também os pontos positivos igualmente apresentados, esta Comissão de Orçamento e Finanças, atendendo ao requisitado através do § 2º do art. 223 do Regimento Interno, em consonância com o § 1º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, através de exames técnicos e de acordo com análise técnica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em virtude de seu Parecer Prévio, emite este Parecer **PELA APROVAÇÃO** da Prestação de Contas de Governo, referente ao Exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula.

Ante o exposto, dado as observações relatadas no presente Parecer, concluo com a apresentação, em anexo, de Projeto de Decreto Legislativo, em conformidade ao que dispõe o art. 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Benedito.





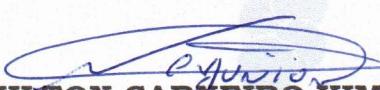
PODER LEGISLATIVO

2025-2026

Deve também, após a aprovação do parecer deste Relator, encaminhar o resultado da votação em Plenário ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para ciência e Arquivamento.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Benedito, em 10 de setembro de 2025.


NILTON CARNEIRO XIMENES JUNIOR
PRESIDENTE


JUCIANE TEIXEIRA JORGE NOGUEIRA
RELATOR


TARCIANA DE ALMEIDA MELO
MEMBRO

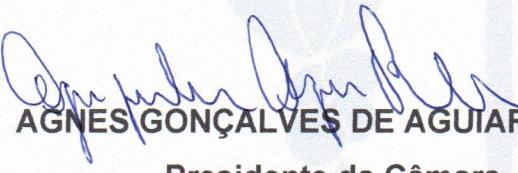




À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Encaminhe-se o processo de Julgamento da Prestação de Contas de Governo referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula.

São Benedito – CE, 09 de setembro de 2025.


AGNES GONÇALVES DE AGUIAR PAULA

Presidente da Câmara





DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2025

APROVA a Prestação de Contas de Prefeitura Municipal de São Benedito – CE. Referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Ex-Prefeito o Sr. GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA.

Art. 1º. Fica aprovada, na forma do §2º do Art. 46, inciso V, da Lei Orgânica do município de São Benedito, e Art. 224 incisos III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Benedito – CE. A Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Benedito – CE. Exercício de 2020 de responsabilidade do Ex-Prefeito Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São Benedito – CE, 11 de setembro de 2025.


AGNES GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Presidente da Câmara

